



# SUMÁRIO

- Extrato(s) de Diária(s) para Funcionário(s) de nº 537 e 538, todas de 2016 do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus/BA;
- Decisão(ões) da Secretaria Municipal de Administração (SEAD) no(s) Processo(s) Administrativo(s) de nº 9763/2016 do Município de Ilhéus/BA;
- Portaria(s) Numerada(s) de nº 538 e 539, todas de 2016 do Município de Ilhéus/BA.



Outro

Extrato de Diárias para funcionários

Extrato de Diária nº 537/2016			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS			
Nome	José Antonio Chagouri Ocké.	Função	Secretário Municipal de Saúde.
Destino	Salvador - BA		
Motivo	Participar da Reunião Ampliada do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS e Reunião da Comissão Intergestora Bipartite (CIB).		
25	28 a 30 de novembro de 2016.		
Nº de Diárias	02 (duas)		
Valor Pago	R\$ 800,00 (oitocentos reais)		

Extrato de Diária nº 538/2016			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS			
Nome	Bruno Barros Magalhães Vasconcelos.	Função	Chefe do Setor de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação do SUS.
Destino	Salvador - BA		
Motivo	Acompanhar o Secretário de Saúde para Reunião do COSEMS e CIB onde apresentará o projeto para habilitação de prestador de Qualificação Nacional em Citopatologia (Qualicito) e reunião do Grupo Condutor de Oncologia na sede do COSEMS.		
25	28 a 30 de novembro de 2016.		
Nº de Diárias	02 (duas)		
Valor Pago	R\$ 600,00 (seiscentos reais)		



Outros



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9763/2016**  
**ANTÔNIO EDUARDO SANTOS DE JESUS**  
**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE EXONERAÇÃO**

**DECISÃO**

Diante do parecer jurídico de fls. 12 que acolho como razões de decidir, indefiro o pedido para manter os efeitos da Portaria 249/2016.

Publique-se.

Ilhéus, 25 de novembro de 2016.

**Ricardo Teixeira Machado**  
**Secretário de Administração**



Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA 538/2016

**Concede a RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL à empreendimento SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, inscrito sob CNPJ 03.795.071/0001-16, Rodovia Jorge Amado, BR 415 Ilhéus/Itabuna, km 13 – Banco da Vitória.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** o Processo nº 4725/2016, de RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL e a análise técnica desta Secretária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida a RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL à empreendimento SENAI- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, inscrito sob CNPJ 03.795.071/0001-16, Rodovia Jorge Amado, BR 415 Ilhéus/Itabuna, km 13 – Banco da Vitória.

**Art. 2º-** SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, deverá respeitar a legislação vigente e as seguintes condicionantes, pelo prazo de 03 (três) anos:

- I. Cumprir a correção da conduta no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente comprovado;
- II. Cabe ao empreendimento a responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas executados;
- III. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto executado deverá ser encaminhado a SEMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- IV. Garantir a efetiva implementação dos Planos e Programas Ambientais e de Segurança do Trabalho e zelar pela sua eficácia;
- V. Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as legislações e normas técnicas vigentes e pertinentes;
- VI. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Controle, a ser implantada no empreendimento, que contemple principalmente medidas de contingenciamento e utilização da



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

água, assim como estratégias emergenciais para o período de escassez hídrica na implantação e operação da Instituição;

VII. Elaborar e execução Programa de Gerenciamento de Resíduo, específico para os laboratórios, conforme legislação e normas aplicáveis. Assim como, instrução de segurança;

VIII. No que diz respeito à coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levar em consideração a Resolução CONAMA n.º 307, reforçando os seguintes critérios, e apresentar Relatório comprobatório **semestralmente**: a) Resíduos de Classe A: Deverão ser reutilizados nos processos de operação da obra. O bota fora deverá ser feito exclusivamente por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo; b) Resíduos de Classe B: Deverão ser destinados a coleta seletiva no âmbito interno do empreendimento, posteriormente repassadas as cooperativas e/ou associações de catadores legalmente constituídas no município de Ilhéus; c) Classe C e D: Deverão ser destinados exclusivamente para coleta por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo;

IX. Apresentar, semestralmente, à SEMA, relatório comprobatório da destinação final dos resíduos passíveis de reciclagem: papel, papelão, isopor, vidros, plásticos, entre outros recicláveis, sendo estes doados a empresa e/ou a cooperativa especializada existente no Município de Ilhéus;

X. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o PRAD com o cronograma físico de execução, seguido da ART do responsável técnico de execução;

XI. O PRAD deverá ser acompanhado até que o índice de mortalidade de mudas seja inferior a 10%; até que não seja necessário o uso de produtos e práticas culturais para controle de pragas e doenças; e até que exista presença de espécies arbustivas e arbóreas com altura mínima de 1,0 m;

XII. Apresentar comprovante de limpeza da fossa, quando necessário, emitido por empresa especializada e licenciada ambientalmente, enquanto durar a obra;

XIII. Em caso de necessidade de transporte externo de material mineral, apresentar a esta SEMA, **antecipadamente**, Termo de Doação e/ou Recebimento, comprovando origem e destinação do material para local devidamente licenciado;

XIV. Durante todo o processo de construção do empreendimento aspergir água para evitar emissão de material particulado (poeira);

XV. Realizar as atividades de construção civil, apenas no horário comercial;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- XVI. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros quando no “Habite-se”;
- XVII. Instruir os funcionários acerca da aplicação do PCMAT, Plano de Atendimento e Emergência e PPRA, e apresentar relatório de treinamento com registro fotográfico e lista de presença datada;
- XVIII. Respeitar o art. 53 do Decreto nº 113/12 do Município de Ilhéus, que veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais;
- XIX. Sob hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitarão às penalidades cabíveis;
- XX. Esta Licença Ambiental Simplificada não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídricos; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;
- XXI. Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;
- XXII. Fica proibida a queima de qualquer tipo de resíduo, estando sujeito a medidas cabíveis por constitui infração gravíssima de acordo com Decreto nº 113/12;
- XXIII. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;
- XXIV. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;
- XXV. O empreendimento é sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;
- XXVI. Promover efetiva manutenção dos veículos e maquinário utilizado, para que não tragam impactos significativos, constituindo uma ação mitigadora de controle ambiental;
- XXVII. Utilizar placas de sinalização indicando obras no local, principalmente no caso de valas abertas, bem como placas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

XXVIII. Será obrigatório apresentar comprovação que a fontes de lavras utilizadas tenham licença ambiental, mediante relatório de cumprimento semestralmente, para utilização de concreto, areia, brita e outras fontes de atividades de mineração;

XXIX. O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da licença ambiental, além da aplicação de multas, e/ou embargo da atividade, e/ou outras medidas cabíveis;

XXX. Será obrigatório apresentar comprovação que a fontes de lavras utilizadas tenham licença ambiental, mediante relatório de cumprimento **semestralmente**, para utilização de concreto, areia, brita e outras fontes de atividades de mineração;

XXXI. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Ilhéus, Estado da Bahia, em 24 de novembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

**Antônio Vieira**  
**Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

**PORTARIA 539/2016**

**Concede a CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL à empreendimento SOLAR AMBIENTAL E MONTADORA LTDA-ME, inscrito sob CNPJ 14.629.257/0001-11, para atividade de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos, localizada na Avenida Roberto Santos, nº 46, Térreo, Bairro Esperança, Ilhéus-Ba.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** o Processo nº 5.983/2016, de CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL e a análise técnica desta Secretária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida a CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL à empreendimento SOLAR AMBIENTAL E MONTADORA LTDA-ME, inscrito sob CNPJ 14.629.257/0001-11, para atividade de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos, localizada na Avenida Roberto Santos, nº 46, Térreo, Bairro Esperança, Ilhéus-Ba.

**Art. 2º-** SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, deverá respeitar a legislação vigente e as seguintes condicionantes, pelo prazo de 03 (três) anos:

- I. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;
- II. Caso a atividade atualmente de caráter inegável passe a configurar-se como de caráter de licenciamento, deverá ser requerida de imediato a Licença Ambiental pertinente em substituição a Certidão de Inexigibilidade Ambiental expedida;
- III. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto executado deverá ser encaminhado a SEMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- IV. Esta Certidão de Inexigibilidade Ambiental só tem validade devidamente acompanhada com a Ordem de Serviço e Autorização de despejo dos resíduos recolhidos devidamente atualizados;
- V. Realizar monitoramento de emissão de particulados do veículo utilizado pela atividade e apresentar, anualmente um relatório comprobatório;
- VI. Fornecer e educar os funcionários quanto ao uso de EPI's e EPC's.
- VII. Instruir os funcionários acerca da aplicação do PPRA e Plano de Atendimento e Emergência e, apresentar relatório, anualmente, de treinamento com registro fotográfico e lista de presença datada;
- VIII. Os resíduos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e identificados com rótulos de risco, painéis de segurança e etiquetas de advertência conforme as exigências das disposições normativas;
- IX. Manter atualização dos condutores e veículos incluídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão, com treinamento pertinentes, CNH vigente e veículo e/ou maquinário com a devida regularização veicular;
- X. A área de manutenção e de lava jato dos veículos e/ou maquinários deverá ser dotada de piso impermeável, canaletas e caixa separadora de água e óleo;
- XI. Manter o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro dentro dos requisitos de segurança contra incêndio e controle de pânico no local, e devidamente atualizada;
- XII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento equipamentos e sistemas de detecção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques aéreos de acordo com norma técnica ABNT pertinente e ANP, e apresentar relatório comprobatório anualmente a esta Secretaria;
- XIII. Sob hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitarão às penalidades cabíveis;
- XIV. Todo local onde houver estoque temporário de óleos, graxas e outras substâncias nocivas ao solo deverão ser dotado de piso impermeável, ventilação adequada e bombonas para coleta por empresa especializada e licenciada;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- XV. Apresentar Relatório comprobatório, semestralmente, de eficiência das caixas separadoras acompanhado da análise do efluente tratado, e recolhimento do lodo por empresa especializada junto com a ART do responsável técnico e Certificado do laboratório;
- XVI. Esta Inexigibilidade Ambiental não exige o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídricos; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;
- XVII. Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;
- XVIII. Fica proibida a queima de qualquer tipo de resíduo, estando sujeito a medidas cabíveis por constitui infração gravíssima de acordo com Decreto nº 113/12;
- XIX. A emissão desta certidão não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;
- XX. O empreendimento é sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;
- XXI. Promover efetiva manutenção dos veículos e maquinário utilizado, para que não tragam impactos significativos, constituindo uma ação mitigadora de controle ambiental;
- XXII. O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da licença ambiental, além da aplicação de multas, e/ou embargo da atividade, e/ou outras medidas cabíveis.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Ilhéus, Estado da Bahia, em 24 de novembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

**Antônio Vieira**  
**Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo**